**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO SPECTRA FC BD FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕESDE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ: 56.973.616/0001-01**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), e a **SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA**., sociedade limitada inscrita no CNPJ nº. 44.011.526/0001-42, com sede na Rua Amauri, nº. 255, 4º andar, Bairro Jardim Europa, em São Paulo/SP, CEP 01.448-000, devidamente autorizado à prestação do serviço de administrador de carteiras, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 12.556, de 11 de setembro de 2012 ("Gestora") na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **SPECTRA FC BD FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕESDE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 56.973.616/0001-01 ("Fundo"), resolve:

**CONSIDERANDO QUE:**

(a) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do *Daycoval D46 Fundo de Investimento em Participações*", celebrado pela Administradora em 22 de agosto de 2024; e

(b) até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização das cotas do Fundo, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no regulamento do Fundo ("Regulamento") e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

(c) a B3 solicitou o ajuste do suplemento para liberação da distribuição;

**RESOLVEM DELIBERAR SOBRE:**

1. Aprovar a alteração do Regulamento para constar:
   a) O ajuste do termo definido de Dia útil para: *"Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3."*
   b) O Ajuste do art. 31, § 5º, do Anexo, que passa a viger como:
   *"O Fundo poderá emitir novas Cotas após a emissão das Cotas da Primeira Emissão mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas do Fundo), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas. Não haverá direito de preferência para novas emissões ou, ainda, em negociação no mercado secundário."*
   *c) O Ajuste do art. 32, § 1º, do Anexo, que passa a viger como:*
   *"Parágrafo Primeiro. As Cotas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome do Fundo ou através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado ou (ii) mediante a entrega de ativos de emissão de Ativos Alvo, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição, devendo esta ocorrer fora do ambiente B3. Os casos de integralização mediante entrega de ativos deverão ser precedidos da apresentação de laudo de avaliação, em caso de Sociedades Investidas, elaborado por empresa especializada, que possua conteúdo considerado como satisfatório pelo Administrador."*

   d) O Ajuste do art. 35, § único do Anexo, que passa a viger como:

*"Parágrafo Único. Sem prejuízo das demais disposições deste Anexo, mediante deliberação Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo, devendo esta ocorrer fora do ambiente B3."*

2. Aprovar a alteração do Suplemento para prever:
   a) Que o procedimento de subscrição e integralização de cotas do suplemento da oferta passará a constar com a seguinte redação:
   *"Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas serão subscritas utilizando-se (i) os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta ou, se aplicável (ii) os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3.*
   b) A inclusão (i) classe de cotas; (ii) data de emissão; (iii) data de vencimento; (iv) negociação das cotas; e (v) lote adicional.

*As Cotas deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros, mediante Chamadas de Capital, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimentos (se aplicável) e no Regulamento, observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável. os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3."*

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

_____

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

_____

**SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA**.